



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO

ABERTURA: 03 DE ABRIL DE 2018

HORÁRIO: 8h30min horas

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE
EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO
CAPACITADO, PARA A CONCLUSÃO DAS
OBRAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES (PARTE INFERIOR).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, em 03 de ABRIL de 2018, às 8h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, nº 300, Alto Feliz, RS, estará recebendo documentação e propostas para contratação de empresa para a execução de obra, tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário, com responsável técnico capacitado, referente a conclusão das obras do prédio da Câmara Municipal de Vereadores (parte inferior), sendo parte integrante da referida obra os serviços preliminares, infraestrutura, paredes e painéis, esquadrias, revestimento, pintura, piso, acabamento, instalações elétricas e eletrônicas, louças e metais, PPCI e serviços extras, por meio da Comissão de Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n.º 05/2018.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Alto Feliz, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

1- DO OBJETO LICITADO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução de obra, tipo menor preço global (mão de obra e materiais), em regime de execução empreitada por preço unitário, com responsável técnico capacitado, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, paredes e painéis, esquadrias, revestimento, pintura, piso, acabamento, instalações elétricas e eletrônicas, louças e metais, PPCI e serviços extras, a serem executadas conforme especificações técnicas, anexas neste edital.

1.1. A obra será custeada com recursos próprios.

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE

Ao Município de Alto Feliz- Câmara Municipal de Vereadores

Tomada de Preços n.º 001/2018

Envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone: _____

E-mail: _____

NO SEGUNDO ENVELOPE

Ao Município de Alto Feliz- Câmara Municipal de Vereadores

Tomada de Preços n.º 001/2018

Envelope n.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone: _____

E-mail: _____

2.1. CREDENCIAMENTO:

A licitante deverá fazer-se presente junto a Comissão Permanente de Licitações mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.2.a);

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.2.a), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;

2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não será devolvido e deverá ser apresentado, fora dos envelopes da documentação.

2.1.3. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, o poder para assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório

2.1.4. No momento do credenciamento:

2.1.4.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**modelo do Anexo II**), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, **reconhecida em cartório ou** certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando o referido enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte.

a) Caso no Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentado conste o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido, e em vigor, a licitante ficará dispensada da apresentação do referida declaração.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis.

c) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

3 – DO CADASTRO E DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 29/03/2018, os documentos relacionados no art. 21 e seguintes do Decreto nº 1394, de 03 de fevereiro de 2016, disponível no site www.altofeliz.rs.gov.br, no link legislação.

3.2 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

a) CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pelo Município de Alto Feliz, em vigor (dentro do seu prazo de validade);

a.1) O CRC vigente **não será considerado válido** para efeito de habilitação na presente licitação quando este apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante deverá providenciar a sua atualização, junto ao Setor de Cadastro, **ou então, alternativamente**, anexar no envelope nº 1, além do CRC vigente, os documentos atualizados.

a.2) Para efeito de atualização, as certidões e declarações que não expressarem o prazo de validade, terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua apresentação.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

I - Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em vigor.

II - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome do (s) profissional(is) técnico(s)**, de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluídas**. O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. No atestado deverá constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. **Os itens de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada são:**

- a) Item 2 - Infraestrutura;**
- b) Item 7 - Piso;**
- c) Itens 9 – Instalações elétricas e eletrônicas;**
- d) Item 12 – Extras.**

III - Comprovação que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. **Em se tratando de empregado**, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e **no caso de sócio da empresa**, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados e autenticados.

IV - Declaração (Anexo VI) sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, de disponibilidade de, no mínimo:

- 1 (um) Engenheiro civil ou arquiteto

a) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme subitem 3.3.II, deste edital.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

V - Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo responsável técnico indicado e pelo representante legal da empresa, conforme modelo **(Anexo V)**, caso haja o acúmulo de função.

VI - Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que visitou e tem pleno conhecimento da obra e serviços a serem executados, dos locais de execução das obras, das interferências da obra com o trânsito de pessoas no local, eis que a parte superior do prédio abriga a Escola Municipal João Batista Rulland., bem como do Projeto e do Memorial Descritivo e que se sujeita a todas as condições estabelecidas **(Anexo VII)**.

a) Local das obras: Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Eugênio Kuhn, nº 300.

b) Caso a licitante entenda ser necessária a presença do responsável pela fiscalização da obra, a visita deverá ser agendada até **2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura do certame, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.4. DECLARAÇÕES SEM FINS DE HABILITAÇÃO

I - Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal (conforme modelo do **Anexo VIII**), caso considerada habilitada, **assinada por representante legal da empresa**, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3.5. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral), deverão ser acompanhadas de Procuração, que conceda poderes ao signatário.

3.6. A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.183, de 19 de agosto de 2011, será consultada *online* pela Comissão de Licitações.

3.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, **à matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto a Certidão Negativa de Falência e Concordata. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

3.8. Os documentos apresentados deverão ser: original ou cópia autenticada **ou** publicação no Diário Oficial da União (com resolução e a data de publicação visíveis): original, obtida e conferível via Internet ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas **ou** documento obtido via Internet: original ou cópia reprográfica sem autenticação.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4- DA PROPOSTA - Envelope n.º 2:

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório**.

4.1. A proposta poderá ser apresentada conforme **Anexo IX** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, às quantidades e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

4.2. A proposta deverá conter **preço unitário e total de cada item e preço global**, compreendendo matéria e mão de obra, expressos em **reais, com 2 (duas) casas decimais**, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra, objeto deste certame, calculados com base nos Projetos Básicos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega do envelope da proposta até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexecutável ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

4.2.1. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

4.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.2.3. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a **Licença de Instalação**.

4.3. A licitante deverá anexar à proposta **Cronograma Físico - Financeiro** para as obras, prevendo parcelas mensais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com a obra efetivamente executada em cada etapa, sendo que, a primeira aferição acontecerá 30 (trinta) dias após o início da obra e as sucessivas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo que a última parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

4.3.1. O Cronograma Físico – Financeiro deverá, obrigatoriamente, ser discriminado constando a **totalidade dos itens e subitens** descritos na planilha orçamentária. O não cumprimento do cronograma acarretará as penalidades previstas neste edital.

4.4. Na proposta deverá ser especificado o **prazo de execução da obra**, em dias consecutivos, que não poderá exceder a **180 (cento e oitenta) dias**. O início da obra deverá ser em até 5 (cinco) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Câmara de Vereadores.

4.4.1. A Ordem de Início dos Trabalhos só será expedida após a colocação das placas indicativas da obra, citada no subitem 4.6, deste edital.

4.4.2. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, manter junto à obra cópia do Projetos e do Memorial Descritivo da obra, sendo condição para o início dos trabalhos.

4.5. A licitante vencedora deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica), registrado no CAU do responsável técnico pela execução da obra e **DOCUMENTO PROTOCOLIZADO** na Câmara de Vereadores informando que indicou o responsável técnico pela execução da obra com a respectiva ART ou RRT, sem as quais esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.6. A sinalização da obra deverá ser feita com fitas de isolamento no entorno do local.

4.7. A licitante vencedora não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

4.8. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

4.9. A licitante vencedora deverá fornecer, após a conclusão dos serviços, cadastro final dos projetos geométrico e complementares como executados (*"as built"*), sem ônus ao Município.

4.10. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto da licitação.

4.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

5.4. Como critério de desempate, será verificada a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44, Parágrafo 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1. a licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2. se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

5.5.3. se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta;

5.5.4. entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

5.6. O disposto nos subitens 5.4 e 5.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

5.7. O valor global máximo aceito na proposta não poderá ser superior ao orçado pelo Legislativo que é de **R\$ 143.213,85 (cento e quarenta e três mil, duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2, deste edital.

6.2. À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Legislativo Municipal poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Presidente da Câmara.

7- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato (**Minuta Anexo X**), que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação da documentação prevista no subitem 7.4 deste edital, bem como a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pela Câmara.

7.2. O contrato advindo desta licitação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.3. Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o legislativo convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

7.4. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, atender as seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando:

7.4.1. Comprovação de prestação de garantia, em uma das modalidades previstas, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º, da Lei regradora.

7.4.1.1. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

7.4.1.2. Caso a licitante opte pela **modalidade de caução em dinheiro**, deverá solicitar diretamente, no Setor Financeiro da Secretaria requisitante um DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - Código 46), o qual possibilitará o pagamento. No DARM deverá constar, além dos dados da licitante, o número da licitação.

7.4.1.2.1. As informações constantes do DARM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido nos termos do subitem 7.4.1.4, deste edital.

7.4.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

Contudo, reverterá a garantia a favor do Legislativo, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

7.4.1.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

7.4.2. Relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, no mínimo os dispostos na Declaração, para executar os serviços no prazo estipulado na proposta.

a) Essa relação deverá vir acompanhada das cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao quadro permanente.

b) Em caso de eventuais substituições, a licitante deverá comunicar com antecedência ao legislativo, por escrito, e apresentar as novas comprovações. No caso de funcionários que não constarem na relação ou substituições que não forem comprovadas, não será efetuado o pagamento.

7.4.3. Certidão com o visto do CREA/RS (Resoluções n.º s 266/79 e 413/97, CONFEA), caso a licitante tenha apresentado Certidão do CREA expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

7.4.4. Certidão de registro dos profissionais na Entidade Competente (CREA/RS e/ou CAU), para os profissionais nas funções de **Responsável Técnico pela obra e Engenheiro**.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

a) Ficarão dispensados da exigência acima os profissionais que constem na Certidão de Registro do CREA e/ou CAU da licitante.

7.5. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital **(Anexo X)**.

7.6. Em caso de eventual necessidade de aditamento, a licitante vencedora deverá protocolar na Câmara Municipal a solicitação, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

7.7. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas, com base nas medições efetuadas, por unidades de serviço executado e de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento de cada etapa da obra. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra.

8.1.1. Para liberação das parcelas a licitante vencedora deverá apresentar o Boletim de Medição (BM) correspondente à parcela prevista no Cronograma Físico - Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico, a fim de discriminar o executado no período. As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1.ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1.ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada, **consoante a relação apresentada como condição para assinatura do contrato** e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

8.1.2.1. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

8.1.3. A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.4. A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

8.1.5. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.5.1. Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Legislativo seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

8.3. Os valores da proposta não sofrerão reajustes durante os primeiros 12 meses, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Entretanto, os valores contratualizados serão reajustados por meio de apostilamento com base no ÍNDICE DE REAJUSTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS – FGV, contados da data da apresentação da proposta, caso o contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo de prazo, ultrapasse o período de 12 meses de vigência, sem culpa da licitante.

9- DO RECEBIMENTO:

9.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, a Câmara designa o servidor Silvío David da Prefeitura Municipal de Alto Feliz e o Vereador Nestor Canísio Jotz, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, por um responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito, por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

b) definitivamente, pelos responsáveis pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

9.1.1. A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

9.1.2. Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

10- DAS SANÇÕES:

10.1. À licitante deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. pela recusa ou atraso injustificado de apresentação da documentação exigida no subitem 7.4 deste edital, assinatura do contrato, início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, **podendo**, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.2. pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, **podendo**, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.3. quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.4. pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

10.1.5. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.6. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.2. Será facultado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As despesas decorrentes da contratação da obra correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	NOME DO ÓRGÃO	ATIVIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.4. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

11.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

11.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.8. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na sede da Câmara. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile ou meio eletrônico estes **deverão** ser transmitidos a Comissão de Licitações dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados em até 2 (dois) dias úteis após a data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

11.9. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

11.10. O envelope n.º 2 - Proposta da licitante inabilitada, não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Central de Licitações, em até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Se não retirado no prazo especificado será inutilizado.

11.11. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 123/06.

11.12. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos feita pela municipalidade deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto a municipalidade até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

11.13. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

11.14. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.15. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

11.16. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.17. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico www.altofeliz.rs.gov.br juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

11.18. O processo licitatório, bem como a cópia do projeto encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Geral da Administração, Setor de Compras e Licitações localizada provisoriamente junto ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores, no horário de atendimento das 8h às 11h30min e das 13h30min às 18h e poderá ser disponibilizado aos interessados mediante o pagamento das cópias.

11.19. Fazem parte deste Edital:

Anexo I - **MODELO DE CREDENCIAMENTO.**

Anexo II – **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

Anexo III – **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Anexo IV – **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Anexo V – **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÕES**

Anexo VI – **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS**

Anexo VII – **DECLARAÇÃO DE VISITA**

Anexo VIII – **DECLARAÇÃO PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)**

Anexo IX – **MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Anexo X – **MINUTA DE CONTRATO**

11.20. O **Projeto arquitetônico, elétrico e PPCI** relativos à obra deste edital, encontra-se à disposição no *site* www.altofeliz.rs.gov.br, no *link* Licitações, em formato PDF.

11.21. Para maiores informações:

a) esclarecimentos referentes ao serviço, objeto desta Tomada de Preços: Setor de Compras, com a servidora Tatiane Faccin, fone (51) 34452702, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou pelo *e-mail* compras@altofeliz.rs.gov.br;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

11.22. Informações por telefone, somente no horário de atendimento, ou seja, 8h às 11h30min e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou pela Internet, pelo site www.altofeliz.rs.gov.br, no link Licitações.

Alto Feliz, 15 de março de 2018

NESTOR CANISIO JOTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Aprovo nos termos da
Lei Federal Nº 8.666/93

Daniela Fiorio
OAB/RS 96359
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Tomada de Preços n.º**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e

**Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o(a)
Sr(a)._____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____, DECLARA,
para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Processo Nº _____, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Local e data

Assinatura

Nome:



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE FUNÇÕES REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º

Declaramos, sob as penas da lei, que o responsável técnico
_____, acumulará a(s) função(ões) de
_____.

_____, em ____ de _____ de 2018.

e assinatura do representante legal da empresa **Nome completo**

e assinatura do responsável técnico **Nome completo**



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º

Declaramos, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, a empresa disporá, durante a execução da obra, os profissionais abaixo relacionados, com as respectivas quantidades mínimas:

- 1 (um) Engenheiro civil ou arquiteto;

Nome:

Número do RG:

Carteira de Trabalho:

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º

Declaramos, sob as penas da lei, que visitamos e temos pleno conhecimento da obra e serviços a serem executados, do local de execução da obra, das interferências da obra com o trânsito de pessoa, bem como do Projeto e do Memorial Descritivo e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PRAZO RECURSAL

(Razão Social da Licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara para os fins de direito, que, se considera habilitada na Tomada de Preços nº, renuncia ao prazo legal previsto em lei.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de 2018.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO IX

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ-MF: _____ **FONE/FAC-SÍMILE:**

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANTIDADE	% BDI	% ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	LIMPEZA DA OBRA	m²	260,41				
2	INFRAESTRUTURA						
2.1	REATERRO INTERNO EDIFICAÇÕES COMPACTADAS MANUALMENTE	m²	51,00				
2.2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRÃO, DUAS DEMÃOS	m²	130,00				
3	PAREDES E PAINÉIS						
3.1	FECHAMENTO EXTERNO COM BLOCOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	m²	106,70				
3.2	PEITORAL DE BASALTO TEAR 15 CM-ARG CIM-AR 1:5-3CM	m²	8,00				
4	ESQUADRIAS						
4.1	PORTA LISA DE CEDRO 0.80X2.10M	Unid.	5,00				
4.2	PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA DUAS FOLHAS (1.40X2.10)M	Unid	2,00				
4.3	PORTA LISA DE CEDRO 1.00X2.10M	Unid	1,00				
4.4	JANELAS DE MADEIRA ANGELIN BASCULANTE1,40X1,20 (INCLUSIVE INSTALAÇÃO)	m²	21,84				
4.5	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA	m²	15,12				
5	REVESTIMENTO						
5.1	PINTURA COM TINTA IMPERMEÁVEL MINERAL EM PÓ, DUAS DEMÃOS	m²	48,07				



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

5.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF_06/2014	m²	206,8				
5.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10 MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF_06/2014	m²	206,8				
6	PINTURA						
6.1	EMASSAMENTO COM MASSA A ÓLEO, UMA DEMÃO	m²	206,8				
6.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF_06/2014 (INTERNA)	m²	206,8				
7	PISO						
7.1	CONTRAPISO AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5 CM, AF_06/2014	m²	252,56				
7.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO EM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², AF 06/2014	m²	233,8				
7.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10 M², AF_06/2015	m²	18,76				
8	ACABAMENTO						
8.1	RODAPÉ CERÂMICO 7CM	m	126,1				
8.2	EMBOSSO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 45MM. AF_06/2014	m	106,7				



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS						
9.1	ELETRODUTO GALV. 2"X1.06MM	Unid.	8,00				
9.2	ELETRODUTO GALV. 1"X1.06MM	Unid.	33,00				
9.3	ELETRODUTO GALV. 3/4"X1.06MM	Unid.	42,00				
9.4	ABRACADEIRA (D) C/CUNHA 2"	Unid.	38,00				
9.5	ABRACADEIRA (D) C/CUNHA 3/4"	Unid.	22,00				
9.6	CURVA GALV.. 2	Unid.	4,00				
9.7	CURVA GALV.. 1"	Unid.	16,00				
9.8	CURVA GALV. 3/4"	Unid.	22,00				
9.9	BUCHA AL. 2"	Unid.	4,00				
9.10	BUCHA AL. 1"	Unid.	38,00				
9.11	BUCHA AL. 3/4"	Unid.	19,00				
9.12	CAIXA FERRO 4X2" RETANG.	Unid.	48,00				
9.13	TOMADA 4X2 DUP. 2P T 10A 250V BR NBR14136 C/ SUPORTE	Unid.	12,00				
9.14	TOMADA 4X2 SIMP. 2P T 10A 250V BR NBR14136 C/ SUPORTE	Unid.	14,00				
9.15	TOMADA 4X2 DUP. 2P T 20A 250V BR NBR14136 C/ SUPORTE	Unid.	15,00				
9.16	CD FERRO SOB. 34/24 DIN/UL 150 A P.BG	Unid.	1,00				
9.17	KIT 34 LUG. TRIF. Q50A DIN BR	Unid.	1,00				
9.18	DISJUNTOR 3X 100A 22KA INDUSTRIAL	Unid.	1,00				
9.19	DISJUNTOR 1X 10A C3KA BR DIN RESIDENCIAL	Unid.	4,00				
9.20	DISJUNTOR 2X 10A 3KA BR DIN RESIDENCIAL	Unid.	6,00				
9.21	DISJUNTOR 2X 20A C 3KA BR DIN RESIDENCIAL	Unid.	8,00				
9.22	DISPOSITIVO DR 2X 25ª 30 MA PREDIAL OU RESIDENCIAL	Unid.	5,00				
9.23	CABO NAX FLEX 1X70,00MM 1000V PT 90° C EPR	m	75,00				
9.24	CABO NAX FLEX 1X50,00MM 1000V AZ EPR	m	25,00				
9.25	CABO NAX FLEX 1X25,00MM 1000V PT 70° C	m	90,00				
9.26	CABO NAX FLEX 1X16,00MM 1000V PT 70° C	m	66,00				
9.27	CABO NAX FLEX 1X10,00MM 1000V AZ 70° C	m	16,00				
9.28	CABO FLEX 1X4,00MM 750V PT	m	886,00				
9.29	CABO FLEX 1X4,00MM 750V AZ	m	295,00				



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

9.30	CABO FLEX 1X2,50MM 750 V PT	m	240,00				
9.31	CABO FLEX 1X1,50MM 750 V AZ	m	120,00				
9.32	CONECTOR KS 35MM	Unid.	26,00				
9.33	CONECTOR KS 6MM	Unid.	26,00				
9.34	FITA ISOLANTE 20M 18MM PT IMPERIAL	Unid.	12,00				
9.35	FITA ISOLANTE 20M PT	Unid.	12,00				
9.36	LUMINARIA LED SOB. POLICARBONATO 17W BF TEXT RET. APLIKLED SHORT D – 5000K – BIV	Unit.	34,00				
9.37	LÂMPADA FLUOR LED BIV 18W 6500K EQUIVALENTE A LÂMPADA 40W COMUM	Unid.	34,00				
9.38	SUORTE LONGO ½" P/LUM.	Unid.	76,00				
9.39	REFLETOR DE LED 50W BIV IP65 QUAD. B. FRIO PT SLIM	Unid.	6,00				
9.40	INTERRUPTOR 1T SIMPLES BR 10A 250V 4X2 C/SUORTE	Unid.	3,00				
9.41	INTERRUPTOR 2T SIMPLES BR 10A 250V 4X2 C/ SUPORTE	Unid.	3,00				
9.42	HASTE TERRA 2,4M 5/8" A.C.	Unid.	3,00				
9.43	CONECTOR CABO HASTE 16-95 MM TIPO GRAMPO	Unid.	3,00				
9.44	CABO FLEX 1X16,00MM 750V VD	m	20,00				
9.45	BARRAMENTO 208A P/CED 60X90 19.05X3,17X375MM	Unid.	1,00				
9.46	PERFILADO 38X 38MM PERF. CH16	Unid.	12,00				
9.47	EMENDA INT, I 38X38 LEVE CH18	Unid.	4,00				
9.48	EMENDA INT.X LEVE CH18	Unid.	18,00				
9.49	BARRA ROSCADA 3/8 3MTS	Unid.	39,00				
9.50	JUNÇÃO ANGULAR DUP. ALTA CH14	Unid.	4,00				
9.51	EMENDA INT. T 38X38 LEVE CH18	Unid.	18,00				
9.52	PORCA SEXTAVADA ZINC. 3/8"	Unid.	200,00				
9.53	ARRUELA LISA 3/8" ZINC.	Unid.	200,00				
9.54	PARAFUSO CAB.ABAULADA 3/8" X ¾" C/TRAVA	Unid.	44,00				
9.55	BUCHA NYLON S12	Unid.	308,00				
9.56	ELETROCALHA 150X 50 LISA CH18	Unid.	12,00				
9.57	TAMPA P/ ELETROCLHA 150 LISA	Pc.	12,00				
9.58	CURVA INEVER. 150X100 PERF.	Unid.	2,00				
9.59	TE VERTICAL DESC. 150X 50 LATERAL	Unid.	2,00				



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

9.60	DERIVACAO ELETROD. ¾" LATERAL DUPL. CH14	Unid.	18,00				
9.61	MAO FRANCESA REFORCADA 200MM 13MM	Unid.	6,00				
9.62	TE HORIZONTAL PLANO 90° 150X50 PERF.	Unid.	18,00				
9.63	CHUMBADOR PARABOLT 5/16 X2" C/PARAFUSO	Unid.	40,00				
9.64	EMENDA 3/8" X 25MM P/BARRA ROSC.	Unid.	12,00				
9.65	PORCA SEXTAVADA ZINC. 3/8"	Unid.	160,00				
9.66	ARRUELA LISA 3/8" ZINC.	Unid.	160,00				
9.67	MÃO-DE-OBRA	Cj.					
10	LOUÇAS E METAIS						
10.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_10/2016	Unid.	2,00				
10.2	LAVATÓRIO BANHEIRO SEM COLUNA PARA DEFICIENTES FÍSICOS PNE – 455X360 BRANCO DECA – 31.111	Unid.	2,00				
10.3	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	Unid.	4,00				
11	PPCI						
11.1	EXTINTOR INCÊNDIO ÁGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Unid.	4,00				
11.2	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *12 X 40 CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SÍMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR13434)	Unid.	1				
12	EXTRAS						
12.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO MACIÇO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20 COM), ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m²	9,6				
12.2	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PEDRA BASALTO CINZA	m²	9,6				



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

	IRREGULAR, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA NÃO PENEIRADA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA						
12.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	52				
12.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MACÂNCO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m²	240				
12.5	BASALTO SERRADO	m²	9				

Valor Total dos Materiais R\$..... (Valor por extenso).

Valor Total da Mão-de-obra.....R\$.....(Valor por extenso).

Valor Total da proposta.....R\$.....(Valor por extenso).

Observações: Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**** Deve acompanhar a proposta financeira:**

- ❖ Planilha de Orçamento Global contendo quantidades, preços unitários e totais (material e mão de obra) dos serviços propostos, em conformidade com o disposto no item 06.03, alínea “c” do Edital;
- ❖ Deverá ser anexado a esta proposta Cronograma Físico-Financeiro para a obra, discriminando os itens e subitens descritos na planilha acima, conforme 4.3, deste edital, o BDI detalhado e planilha de encargos sociais.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIAS CONSECUTIVOS:

.....

LOCAL E DATA:

.....



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, inscrito no CNPJ Nº 09.046.007/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, **o Senhor NESTOR CANISIO JOTZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Feliz/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como nas disposições constantes no Edital de Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de execução empreitada por preço unitário, com responsável técnico capacitado, incluindo os serviços preliminares, infraestrutura, paredes e painéis, esquadrias, revestimento, pintura, piso, acabamento, instalações elétricas e eletrônicas, louças e metais, PPCI e serviços extras, neste Município, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos e Orçamento estimados e Cronograma Físico-Financeiro da obra, que fazem parte deste contrato.

Parágrafo Único - É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização e recebimento dos serviços

Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** designa o servidor Silvio David e o Vereador Nestor Canísio Jotz, que



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, por um responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito, por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) definitivamente, pelos responsáveis pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo - Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

A CONTRATADA realizará a obra descrita na Cláusula Primeira do presente contrato no prazo de(.....) dias consecutivos, após os quais será firmado Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo Primeiro - A obra deverá ter início em até 5 (cinco) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Segundo - Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal a solicitação, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada subitem, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global estimado deste contrato é de R\$.....(.....).

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na Cláusula Quarta, em parcelas com base nas medições efetuadas, por unidades de serviço executados e de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento de cada etapa da obra, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será feito por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Para liberação das parcelas a CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Medição (BM) correspondente à parcela prevista no Cronograma Físico - Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico, a fim de discriminar o executado no período. As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1.ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1.ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução da obra contratada, consoante a relação apresentada como condição para assinatura do contrato e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Parágrafo Terceiro - No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Parágrafo Quarto - A cada pagamento posterior à primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da CONTRATADA, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste contrato) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Quinto - A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

À presente contratação não incidirão reajustes durante os primeiros 12 meses, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Entretanto, os valores contratualizados serão reajustados por meio de apostilamento com base no ÍNDICE DE REAJUSTE DE OBRAS RODOVIÁRIAS -FGV, contados da data da apresentação da proposta, caso o presente contrato, mediante a formalização de Termo



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Aditivo de prazo, ultrapasse o período de 180 dias de vigência, sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência do contrato

O contrato advindo desta licitação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante motivo justo.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	NOME DO ÓRGÃO	ATIVIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO

CLÁUSULA NONA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;
- IV - fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o objeto deste contrato segundo especificações do Projeto, do Memorial Descritivo, Recomendação Técnica e da Licença de Instalação da Obra;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

- II - fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- III - proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça;
- VI - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- VII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII - atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IX - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- X - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas;
- XI - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XII - chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;
- XIII - corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIV - manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica;
- XV - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

XVI - assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados; XVII - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIX - garantir que o profissional responsável técnico indicado deverá comparecer, periodicamente, à obra, especialmente quando solicitado pela fiscalização;

XX - não substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências previstas no edital, inclusive para o responsável técnico em relação aos atestados de capacidade, devendo a CONTRATADA, também, recolher ART referente à obra;

XXI - apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrado no CAU do responsável técnico pela execução da obra e DOCUMENTO PROTOCOLIZADO na Secretaria do Meio Ambiente informando que indicou o responsável técnico pela execução da obra com a respectiva ART ou RRT, sem as quais esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

XXII - responsabilizar-se integralmente pela sinalização da obra. A sinalização da obra deverá ser feita com fitas de isolamento.

XXV - dispor de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com as declarações ofertadas para fins de habilitação no certame licitatório;

XXVI - manter, obrigatoriamente, junto à obra cópia dos Projetos e do Memorial Descritivo da obra, bem como o Diário de Obra, o qual a fiscalização deverá ter amplo acesso;

XXVII - cumprir as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado, sendo que a última parcela a ser paga, salvo autorização expressa do ordenador de despesa, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total da obra;

XXIII - atender o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) caso possua acima de 20 trabalhadores na obra ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) se tiver menos de 20 trabalhadores;



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

- XXIV - disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;
- XXV- observar a NR 35 para atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;
- XXVI - atender a NR 06 (6.6.1 da Norma), no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPI's, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPI's e cópia dos registros de treinamento obrigatório da NR 18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;
- XXVIII - exigir o uso dos EPI's durante toda a execução dos serviços;
- XXIX - fornecer, após a conclusão dos serviços, sem ônus ao CONTRATANTE, cadastro final dos projetos geométrico e complementares como executados (*"as built"*);
- XXX - informar ao Setor Financeiro, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- I - pela recusa ou atraso injustificado de início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo CONTRATANTE, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato,
- Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 2728 – ALTO FELIZ - RS



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato

poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da garantia



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de _____, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante no artigo 56 *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora.

Parágrafo Único - Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original. A fiança terá validade por todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da liberação da garantia

A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das garantias da obra

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, deste contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- IV - quando caracterizar que o responsável técnico não comparece à obra, no mínimo, uma vez ao dia.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Das perdas e danos

A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos o CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Alto Feliz, ____ de _____ de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz
NESTOR CANISIO JOTZ
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

—



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Aprovo nos termos da
Lei Federal Nº 8.666/93

Daniela Fiorio
OAB/RS 96359
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz